



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/182/2009

Congonhas, 8 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Rodolfo Gonzaga da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

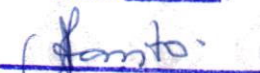
Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (363)

Recebido em 08 de 06 de 2009

Horário 15:39

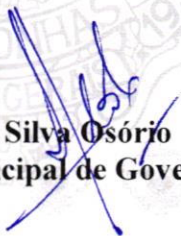
Senhor Presidente,


Assinatura do Responsável

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder Cartão Alimentação Especial.**”

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 039 **/2009**

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação Especial” no valor de R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), até 30 (trinta) dias após publicação, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

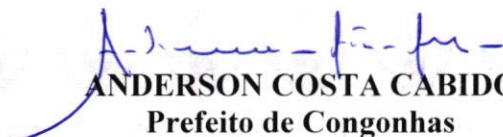
§ 2º Os valores relativos aos cartões indicados no “caput” terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, oriundos do Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de junho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 364
Recebido em 08 de 06 de 2009
Horário 16:39


Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 039/2009
APROVADO EM única **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**
VOTAÇÃO 08 **FAVORÁVEIS** — **NULOS**
— **CONTRÁRIOS** — **BRANCOS.**
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 09 de junho de 2009


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

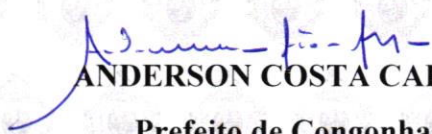
Senhores Vereadores,

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, durante as negociações do reajuste por ocasião da data base, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais, quais sejam aos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas o “Cartão Alimentação Especial”, que poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e dentre outros.

Ademais, o “Cartão Alimentação Especial” também servirá para fomentar o comércio local, uma vez que o valor do “Cartão Alimentação Especial” terá que ser gasto no comércio do município.

Pelas razões expostas, é que encaminhamos CARÁTER DE URGÊNCIA o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e aprovação deste.

Congonhas, 5 de junho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder Cartão Alimentação Especial Único, no valor de R\$ 465,36 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um impacto de aproximadamente R\$ 1.334.187,12 (Um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e doze centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2009, e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de junho de 2009.


Vilma de Moura
Secretária Municipal da Fazenda


Luciana Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que visa que visa conceder Cartão Alimentação Especial Único, no valor de R\$ 465,36 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de junho de 2009.


ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria, em 08.06.2009.

Ref. ao PL nº 039/2009

Para leitura em Plenário,
na 19ª Reunião Ordinária.

Ronher.





Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 039/2009 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

RELATÓRIO

Visa o projeto autorizar a concessão de cartão alimentação especial no valor de R\$465,36, aos servidores do Executivo, aposentados e pensionistas,.

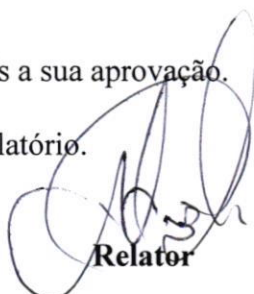
O assunto está inserto no rol de competências do Município, sendo de interesse exclusivamente local.

Foi juntada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A proposta é legal, de iniciativa do Executivo que tem competência para tal e está devidamente justificada.

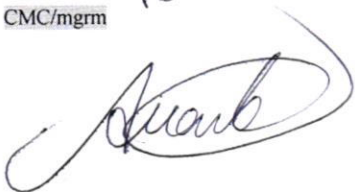
Somos favoráveis a sua aprovação.

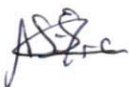
Este é o nosso relatório.

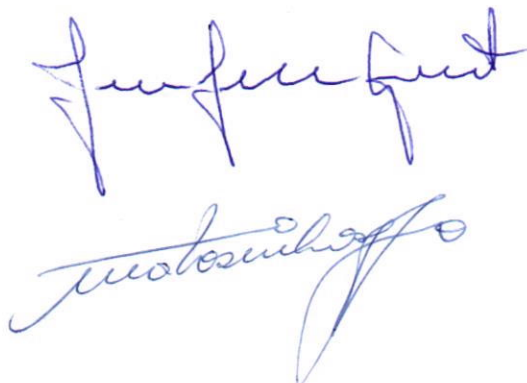

Relator

Pelas conclusões.

CMC/mgrm









Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.



REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2009 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação Especial.”

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 039/2009, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 168/2009



Exmo.Sr
Rodolfo Gonzaga da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), tramite(m) em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

1 - PROJETO DE LEI 022./2009 – Dá nova redação ao § 2º do art. 14, da Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003 e revoga a Lei nº 2.472/2004 (ISSQN).

2 - PROJETO DE LEI 028/2009 – Altera a Lei Municipal nº 2.580, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2009 (Convênio ADECON).

3 - PROJETO DE LEI 029/2009 – Autoriza a concessão de contribuição/subvenção social para a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON – Projeto Reciclando Vidas).

4 - PROJETO DE LEI 038/2009 – Acrescenta § 3º do art. 47 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Congonhas.

5 - PROJETO DE LEI 039/2009 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação Especial (Executivo).

6 - PROJETO DE LEI 040/2009 – Altera o art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008 e dá outras providências (Cartão Alimentação Executivo).

7 - PROJETO DE LEI 041/2009 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração do servidor público municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública Municipal.



Câmara Municipal de Congonhas



8 - PROJETO DE LEI 042/2009 – Altera o art. 2º da Lei 2.786, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências (Cartão Alimentação Legislativo)

9 - PROJETO DE LEI 043/2009 – Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Cartão Alimentação Especial” – Legislativo.

10 - PROJETO DE LEI 044/2009 – Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas, a fim de manter o seu equilíbrio atuarial.

Requerem ainda que sejam dispensadas as votações pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final nos projetos acima citados.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.

Vereadores:

Pelas conclusões
Amadeu
Amadeu
Amadeu
Amadeu

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR e/ voto contrário Amadeu

EM 09 / 06 / 09

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação Especial” no valor de R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), até 30 (trinta) dias após publicação, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

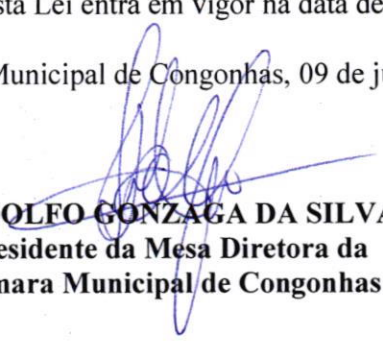
§ 2º Os valores relativos aos cartões indicados no “caput” terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei nº 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2009.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.859, DE 15 DE JUNHO DE 2009.



Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação Especial”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação Especial” no valor de R\$ 465,36 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), até 30 (trinta) dias após publicação, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria, material de construção, combustível e outros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

§ 2º Os valores relativos aos cartões indicados no “caput” terão de ser gastos obrigatoriamente no comércio do Município.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (397)
Recebido em 17 de 06 de 20 09
Horário 17:17

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 18/06/2009

Refere-se ao PL 039/2009

Arquive-se

Al Peirado Gomes

